

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, com a interveniência do INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO, inscrito no CNPJ sob o nº 00977419/0001-06, sediado nesta Capital na Rua Acapulco, 215, CEP: 60.714-270, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Francisco de Assis Moura Araripe**.

Nome:			, brasileiro(a), RG.:		
	Endere				
n° Bairro:		_CEP:	Cidade:		, UF:
DADOS DO ALUN	O:				
Nome:			_, RG:	, CPF:	
Endereço:			, nº	, Bairro _	
CFD.	Cidade:		HE: Too	rno:	

Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas têm justa e acordada a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATANTE (RECRONGÁVEL ETNANCETRO-

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços educacionais referentes ao **CURSO INTENSIVO PREPARATÓRIO PARA O VESTIBULAR E ENEM** abrangendo as seguintes disciplinas: Física, Química, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol), Matemática, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DO CURSO

O Curso Intensivo Preparatório para o Vestibular e ENEM, objeto do presente contrato, será ministrado no **CAMPUS DO ITAPERI, no período de julho a novembro de 2022**, totalizando 28 (vinte e oito) aulas com 02 (dois) laboratórios de redação semanais, que serão ministradas de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- I- Turno da manhã: das 07h15min às 12h, de segunda a sexta-feira;
- II- Turno da tarde: das 13h15min às 18h, de segunda a sexta-feira.
- §1º As aulas serão ministradas nas salas e locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e técnicas necessárias.
- **§2º** O(A) CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO/ALUNO(A) declaram expressamente neste ato ter sido prévia e devidamente informados(a) pela CONTRATADA que as aulas referentes ao presente curso serão ministradas de forma presencial, contudo, em havendo a imposição de restrições de contato social pelo Governo Estadual em razão da adoção de medidas voltadas ao enfrentamento e contenção da infecção pelo COVID-19 ou qualquer outra doença contagiosa, as aulas passarão a ser ministradas na modalidade remota, em formato de aulas *on line* desenvolvidas por meio de plataforma virtual indicada pela Coordenação do Curso, até que haja a liberação pelo Governo Estadual das atividades presenciais de ensino, e desde que haja plena garantia de segurança sanitária para estudantes e professores.
- §3º Em casos especiais, poderá ocorrer mudança de horário e de professores.
- **§4º** As aulas pertinentes às disciplinas específicas (ocorridas no intervalo entre a 1ª e a 2ª fase do Vestibular da UECE) não estão abrangidas pelo presente contrato. Os interessados deverão inscrever-se para tais aulas no período indicado pela coordenação do curso, visto não haver reserva de vagas, procedendo-se a celebração de Termo Aditivo ao presente contrato e ao pagamento do valor correspondente às disciplinadas específicas escolhidas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSCRIÇÃO

A inscrição só será considerada concluída quando as partes firmarem o presente contrato e o(a) CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL FINANCEIRO efetivar o pagamento do valor total dos serviços ou do valor de **R\$ 150,00** (*CENTO E CINQUENTA REAIS*) correspondente à inscrição, conforme o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único. O(A) ALUNO(A) e seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO/CONTRATANTE declaram expressamente, neste ato, ter sido prévia e devidamente informados(as) pela CONTRATADA que, na hipótese de contratar os serviços após o início das aulas, não farão jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais, referente ao conteúdo já ministrado no início do curso, bem como não terá direito à indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento, seja os de que natureza for.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagarão à CONTRATADA o valor total de **R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS),** da seguinte forma:

- § 1º No ato da inscrição será pago o valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
- § 2º O valor restante do contrato, correspondente a R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), será pago em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), conforme as datas abaixo indicadas:

1ª parcela: 15/07/2022; 2ª parcela: 15/08/2022; 3ª parcela: 15/09/2022; 4ª parcela: 15/10/2022; 5ª parcela: 15/11/2022.

- § 3º Em caso de mudança de turno, o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO deverá apresentar justificativa por escrito e ficará sujeita às seguintes condições:
- I Preenchimento de novo contrato, respeitando-se o disposto no parágrafo 2º.
- II Pagamento de taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referente à mudança de turno e confecção de carteira de identificação.
- § 4º Os valores estabelecidos nos incisos anteriores não incluem os custos com emissões de declarações (com a condição de estar com o pagamento em dia com o curso), 2ª via de boletos, cancelamento de boletos, 2ª via de carteira de identificação, inscrições para aulões, vestibulares simulados, minicursos e carteira de estudante, para as quais será cobrado um valor adicional, devendo o(a) aluno(a) consultar a coordenação do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula Quarta o(a) CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará, além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal em aberto, devidamente atualizado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

- I Atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, até o dia da efetivação do pagamento;
- II Honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas, que tomarão como base o valor de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.
- §1º Em caso de atraso, de uma ou mais parcelas, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, por parte do(a) ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO, a CONTRATADA poderá promover a cobrança extrajudicial ou a execução judicial da dívida, através de advogado ou empresa especializada, observado o disposto no inciso II, ou ainda qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.
- **§2º** O(A) ALUNO(A) e o(a) CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, ainda que não venha a frequentar as aulas, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na cláusula sétima.
- §3º O presente contrato constitui-se como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do CPC, reconhecendo, o(a) ALUNO(A) e o(a) CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO, desde já, este título, como líquido, certo e exigível.
- §4º O(A) ALUNO e o(a) CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram-se cientes de que, no caso da ocorrência do inadimplemento mencionado na presente cláusula, além das medidas previstas, a CONTRATADA poderá registrar o débito nos órgãos de proteção ao crédito, a exemplo do SPC e da SERASA, caso não o regularize no prazo estipulado em comunicação própria e expressa enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL DIDÁTICO E DA CARTEIRA ESTUDANTIL

O aluno, para ter direito a receber apostila, deverá estar regularmente matriculado e adimplente com o pagamento das parcelas.

§1º - O material didático será entregue em períodos estipulados pela coordenação do curso, comprometendo-se o(a) ALUNO(A) a recebê-lo até o término do curso.



- **§2º** Encerrado o curso, a CONTRATADA fica desobrigada quanto ao fornecimento de material didático ao ALUNO(A) que não tenha se dirigido à coordenação para recebê-lo.
- §3º Fica o(a) ALUNO(A) obrigado(a) ao uso e apresentação da carteira de identificação na portaria do curso, para ter acesso à sala de aula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será o tempo de duração do curso, mencionado na Cláusula Segunda, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Pelo(a) ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO:
- a) Por desistência formal, mediante o preenchimento do formulário de desistência disponível na coordenação do curso, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento dos boletos de pagamento das parcelas, desde que esteja com o pagamento em dia das parcelas vencidas, incluindo multa da rescisão contratual de acordo com no §1º.

II- Pela CONTRATADA:

- a) Nos casos de inobservância das normas morais de conduta ou de danos causados ao patrimônio público da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE;
- **b)** Nos casos de excessiva onerosidade, que provoque grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis e para os quais os CONTRATANTES não contribuem direta ou indiretamente.
- **§1º** Nos casos de rescisão contratual prevista no inciso I, fica o(a) ALUNO(A) e/ou o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO obrigado(a) a pagar o valor da parcela vigente em que ocorrer o evento, acrescido do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a título de ressarcimento pelos custos operacionais do curso.
- **§2º** Sob hipótese alguma haverá devolução, pela CONTRATADA, dos valores que já tenham sido pagos pelo(a) ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO.
- §3º Após concluída a rescisão, o(a) ALUNO(A) não terá mais direito aos serviços prestados pela CONTRATADA, sendo-lhe vedado o acesso às salas de aula ou locais indicados para a realização de suas atividades.
- §4º As disposições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão aos casos de abandono do Curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1º A CONTRATADA/INTERVENIENTE se resguardam no direito ao uso de imagem do(a) ALUNO(A)para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação para fins de divulgação de suas atividades, seja na impressa televisiva, escrita, falada, internet ou banco de dados, sem que caiba ao ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO qualquer indenização ou remuneração.
- **§2º** A CONTRATADA/INTERVENIENTE também se reserva no direito de proceder o cancelamento da turma, caso o número mínimo de inscrições para a viabilidade do curso não seja atingido. Nessa hipótese, o valor efetivamente recebido, será reembolsado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, dando-lhe a natureza de título executivo, nos termos da Lei Civil.

	Fortaleza,	de	de 2022.
_	Francisco de Assis Moura Araripe Diretor-Presidente do IEPRO		
Contratante/Responsável Financeiro		Aluno(a)	
Testemunhas:			
Nome		Nome	
CPF:	CPF:		